

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2014

PREGÃO N.: 003/2014

PROCESSO Nº.: 2013-0.301.698-9

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 64.799.539/0001-35

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTALIZADA (Sistema Outsourcing) PARA A SEDE E UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

VALOR GLOBAL: R\$ 1.782.350,76 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 148.529,23 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – Consolação – São Paulo – Capital - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **64.799.539/0001-35**, com sede na Rua Tamoios, 246, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **SR. FLÁVIO ALVES PINTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12//03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência (Projeto Básico) tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de impressão departamentalizada (sistema outsourcing)**, incluindo a gestão informatizada de recursos de impressão e cópia de documentos, disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifuncionais

(impressoras a laser), e que também ofereçam as funções de cópia, digitalização e fax, bem como o gerenciamento e contabilização de cópias dessas unidades, o provimento dos suprimentos, e ainda todos os insumos e acessórios de impressão, o treinamento de usuários, os sistemas para gestão informatizada da solução, a logística para a troca de suprimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico local nas dependências dos prédios das Unidades da **Autarquia Hospitalar Municipal (AHM)**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto e cujas descrições detalhadas encontram-se nos Anexos abaixo discriminados, previstos no edital de Licitações do Pregão n. 003/2014:

Anexo A: Unidades contempladas neste contrato;

Anexo B: Especificações dos equipamentos a serem instalados;

ANEXO C: Quantitativos dos equipamentos a serem instalados, por Unidade administrativa;

1.1 O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global mensal.

1.2 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- A) Edital do Pregão Presencial nº 003/2014
- B) Anexos I a IV do Edital do Pregão Presencial nº 003/2014
- C) Proposta da CONTRATADA

UNIDADES CONTEMPLADAS NESTE CONTRATO

NOME	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	TELEFONE
HM IGNACIO PROENÇA DE GOUVÊA	RUA JUVENTUS	562	MOOCA	(11)33947810
HM FERNANDO M P DA ROCHA	ESTRADA DE ITAPECIRICA	1661	CAMPO LIMPO	(11)33947460
HM ALIPIO CORREA NETTO	AL. RODRIGO DE BRUM	1989	VILA PARANAGUA	(11)33948030
HM MARIO DEGNI	RUA LUCAS DE LEYDE	257	VILA ANTONIO	(11)33949330
HM ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	RUA FCO DE PAULA Q RIBEIRO	860	JABAQUARA	(11)33948380
HM JOSE SOARES HUNGRIA	AV. MENOTTI LAUDISIO	100	PIRITUBA	(11)39748600
HM WALDOMIRO DE PAULA	RUA AUGUSTO CARLOS BAUMANN	1074	ITAQUERA	(11)33948990
HM TIDE SETUBAL	RUA DR JOSE GUILHERME EIRAS	123	SAO MIGUEL PAULISTA	(11)33948770
HM ALEXANDRE ZAIO	PRÉDIO ADM: AV PIRES DO RIO	259	SAO MIGUEL PAULISTA	(11)20331920
	RUA ALVES MALDONADO	128	JAD SAO JOAO	(11)33949210

HM DR. CARMINO CARICCHIO	AV. CELSO GARCIA	4815	TATUAPÉ	(11) 33946980
PA JD. MACEDONIA	RUA LOUIS BOULOGNE	133	JD MACEDONIA	(11) 58211147
PS JOÃO CATARIN MEZOMO	AV QUEIROZ FILHO	313	LAPA	(11) 30224278
PS PERUS	RUA JULIO DE OLIVEIRA	80	PERUS	(11)39171242
ALMOXARIFADO DO TATUAPÉ	RUA ANTONIO DE BARROS	329	TATUAPÉ	(11) 22251012
ALMOXARIFADO DA LAPA	AV. QUEIROZ FILHO	313	LAPA	(11) 30229526
SEDE – AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	RUA FREI CANECA	1402	Consolação	(11) 33946847

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato, no prazo legal, a contar da notificação;

2.1.1 Comunicar à empresa CONTRATADA as deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços objeto do Contrato celebrado;

2.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

2.1.3 Requisitar o fornecimento previsto no Edital e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

2.1.4 Promover, através dos fiscais e Gestor do Contrato, devidamente designados, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

2.1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, suspendendo qualquer atividade em desacordo com o objeto contratado;

2.1.6 Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado;

2.1.7 Repassar as informações necessárias para a implantação e a manutenção do sistema de gerenciamento;

2.1.8 Disponibilizar equipe da área de tecnologia da informação para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto, em termos de software e hardware, e a elaboração do plano de implantação, devendo esta ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, o qual não deverá implicar no prazo para entrega total do serviço;

2.1.9 Disponibilizar espaço físico (inclusive com mobiliário mínimo e equipamentos de telefonia) para o bom funcionamento do serviço e suporte técnico, bem como do sistema de controle de chamados, a serem disponibilizados e gerenciados pela empresa a ser CONTRATADA;

2.1.10 Disponibilizar vestimentas específicas hospitalares e equipamentos de proteção individual necessários para o(s) operador(es), quando seu trabalho for realizado em Unidades Hospitalares, em especial em áreas infectantes e/ou contaminadas;

2.1.11 A CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do presente, apresentar comprovação, pelo fabricante dos equipamentos, do programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação e os preceitos de preservação ambiental.

2.2 Da fiscalização e da Gestão da AHM

Tecnicamente, caberá ao(s) fiscal (ais) designado(s) no contrato da AHM, exercido por servidor (es) da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, ou por ela designado(s):

2.2.1 Operacionalizar e controlar a abertura dos chamados, através de controles próprios, direcionando ao técnico/operador cópia do chamado;

2.2.2 Fiscalizar a realização dos serviços e os prazos, efetuando o fechamento do chamado, quando da conclusão do mesmo, acionando o Setor competente da AHM, quando ocorrerem atrasos ou outros problemas relacionados à execução dos serviços, e comunicando-os ao (s) Gestor (es) do contrato;

2.2.3 Identificar os serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados com boa técnica, conforme especificações da contratação, rejeitando ou suspendendo a execução de serviços insatisfatórios, exigindo que estes sejam refeitos;

2.2.4 A Gestão do contrato será exercida por servidor (es) da Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI), nas questões técnicas/operacionais e do Jurídico (D.J.) nas questões jurídicas / administrativas, através das informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo(s) fiscal (is) do contrato.

2.2.5 Observar o disposto nos art. 9, 13 e 46 da Lei 8666/93, no que se refere ao gerenciamento do contrato, no que couber ao objeto do contrato;

2.2.6 Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a AHM terá amplos poderes, inclusive para:

a) Ordenar a imediata retirada, de suas instalações, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem equipamento de segurança individual necessário, sem crachá de identificação, ou ainda, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente em razão de comportamento inadequado ou de inaptidão técnica para a execução dos serviços;

b) Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;

c) Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;

d) Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato;

e) Examinar, quando julgar conveniente, os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA;

2.2.7 A AHM utilizará as ferramentas de gestão de chamados, informações, relatórios gerenciais e indicadores de desempenho, bem como os relatórios fornecidos pela empresa CONTRATADA e pelas Unidades, para gerenciar os serviços realizados;

2.2.8 A AHM se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.

2.2.9 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização ou gestão da AHM não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das obrigações e responsabilidades exigidas normalmente pela AHM, constante do edital, durante o período da execução do contrato a CONTRATADA ficará obrigada a:

3.1.1 A CONTRATADA obrigará-se a, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deram origem ao contrato, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições;

3.1.2 Executar os serviços contratados com fiel observância das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

3.1.3 Fornecer todo o material de consumo necessário à prestação dos serviços: Tonner, papel padrão A4 (gramatura 75 a 90 g/m²), etiquetas (de acordo com o referencial nos descritivos), papel A3 (quando solicitado), kits de manutenção de impressoras, e quaisquer peças necessárias para o funcionamento correto dos equipamentos;;

3.1.4, Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de 08 horas/mês, a critério da Contratante, para promover cursos e palestras, nas dependências da AHM, em comum acordo com o RH Desenvolvimento, para funcionários da AHM, em conjunto com o grupo responsável pela Gestão Ambiental da AHM / SMS-G, acerca da conscientização ambiental, com vistas a diminuir a quantidade de documentos impressos/fotocopiados, instruindo e informando sobre a adequada utilização e manuseio dos equipamentos e dos seus recursos para facilitar e evitar gastos e desperdício, nos termos do item 2.9.

3.1.5 A CONTRATADA será a responsável pelos danos causados diretamente a AHM, às suas Unidades Subordinadas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, pela existência de fiscalização ou ao acompanhamento pela AHM;

3.1.6 A CONTRATADA será responsável pela execução dos objetos contidos na contratação em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pela AHM;

3.1.7 A CONTRATADA se responsabilizará pela conduta que seus empregados deverão ter durante a estadia em recinto da AHM, assegurando, igualmente, que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com os servidores / empregados da AHM, bem como no sentido de que sejam observadas, rigorosamente, as exigências emanadas de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), se existente e, sobretudo as contidas na legislação em vigor;

3.1.8 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente a AHM, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil;

3.1.9 O gerenciamento da equipe técnica e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da AHM, por meio da Assessoria de Tecnologia e Comunicação (AHM-TIC) através do Núcleo de Informática da AHM, e setores competentes próprios das Unidades Hospitalares, o acompanhamento dos serviços executados;

3.1.10 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.11 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto contratado, sempre que a AHM observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica;

3.1.12 A CONTRATADA deverá fornecer, semestralmente, lista contendo os nomes de seus empregados, todos contratados por meio da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), que prestarão serviços a AHM. Estes, quando em serviço, deverão obedecer as Normas Internas da Autarquia;

3.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato, certificado de qualificação e/ou treinamento dos operadores, técnicos, auxiliares e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, devidamente designados em documentação própria, mantendo atualizadas tantas as informações quanto à documentação;

3.1.14 Os funcionários da empresa deverão estar sempre devidamente identificados com credenciais e/ou crachás e uniformizados, a fim de executarem os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, retirada ou entrega de equipamentos;

3.1.15 A CONTRATADA se obriga a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com esta Autarquia, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

3.1.16 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o empregado, objeto do posto de trabalho, que faltar ao serviço, sob pena de descumprimento de cláusula contratual;

3.1.17 Substituir quaisquer empregados quando agirem de forma despolida, descortês, ou rude, com quaisquer pessoas a serviço da AHM;

3.1.18 Controlar, nas dependências da AHM, a frequência do(s) seu(s) empregado(s) utilizado(s) na execução das atividades aqui especificadas, estabelecendo de comum acordo com o Gestor do Contrato da AHM, a melhor maneira ou o melhor instrumento;

3.1.19 Fornecer Vales-Transporte ou custear o deslocamento dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, obedecendo-se à legislação vigente, de modo a suprir suficientemente o deslocamento durante todos os períodos de execução das atividades, e que lhes garantam o trajeto das suas residências até a Sede da AHM e vice-versa;

3.1.20 Fornecer Vales-Alimentação aos seus empregados que executarem o objeto deste Termo de Referência;

3.1.21 Orientar seus empregados disponibilizados para os serviços objeto deste Termo de Referência para, apresentar-se ao serviço com aparência asseada, cuidando da higiene pessoal e do vestuário;

3.1.22 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidor (es) credenciado (s) da Contratante às soluções de que tratam os itens 11.4 deste Temo, para obtenção de quaisquer informações pertinentes ao objeto do contrato;

3.1.23 A CONTRATADA deverá designar um Coordenador Técnico (responsável pelos serviços) que, periodicamente e sob demanda, se reunirá com a área técnica da AHM-TIC (gestores do contrato), visando o acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados, sendo que as reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que forem verificados problemas na prestação dos serviços.

3.2 Das Obrigações da CONTRATADA, para fins de fiscalização e Gestão

3.2.1 Para efeito de Gestão e fiscalização por parte da AHM a CONTRATADA ficará obrigada a:

a) Realizar reuniões de trabalho entre o(s) requisitantes dos serviços, fiscal (is) e Gestor(es) do contrato da AHM e a empresa CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual.

b) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela AHM, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, documentação trabalhista e previdenciária, bem como às suas dependências;

c) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela AHM, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas ou Ordens de Serviços;

d) Sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da AHM;

e) Informar, por escrito, a AHM, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS, PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Custo Fixo é destinado a remunerar os custos da CONTRATADA com a disponibilização dos equipamentos de impressão, softwares, insumos, transporte, armazenagem, mão de obra e demais custos de operacionalização do objeto;

- 4.2 O Custo variável é destinado a remunerar a CONTRATADA pelo quantitativo de páginas impressas/cópias/mês, inclusive papel, conforme proposta do vencedor da licitação.
- 4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.782.350,76 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 4.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame, com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do “Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE”, publicado pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da PMSP, e desde que expressamente requerido pela CONTRATADA quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.
- 4.2.1 Na hipótese de reajustamento de preços após transcorridos 12 (doze) meses de vigência, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.
- 4.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(ais), correspondente ao mês anterior da prestação dos serviços objeto desta licitação, sem incidência de atualização monetária, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).
- 4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.1111.4.103.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **17/02/2014**, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.
- 5.2 O presente ajuste é celebrado com previsão de precariedade, em razão de sua realização *sub judice*, consubstanciada na decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 0009873-79.2011.8.26.0053 em trâmite na 11ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, que deferiu liminar determinando a adjudicação do objeto do Pregão nº 50/2011 à Impetrante, ora Contratada, admitida, portanto, sua revogação tão logo haja decisão judicial quanto a matéria, ou a critério da Autarquia Hospitalar Municipal, com efeitos *ex nunc*, inviabilizando qualquer pedido ulterior de indenização em razão de sua revogação, como deste agora concordam as partes.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 6.2.1 Advertência;
- 6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos equipamentos, computada sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

- 6.2.3** Multa de 0,5% (meio por cento) do faturamento mensal da sede da AHM por dia de ausência de funcionário no Posto de Serviço sem reposição pela CONTRATADA.
- 6.2.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por unidade de saúde, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação;
- 6.2.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total, ou no caso de recusa imotivada em assinar o contrato;
- 6.2.6** Caso não seja atingida a disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento) indicada no item 11.7 do Termo de Referência que constitui o anexo I do edital de licitações, que se reporta ao item 8.4 deste mesmo Termo, será aplicada a multa de 01% (hum por cento) do valor mensal da fatura do mês em referência, por percentual não atingido na qualidade do serviço, conforme quadro abaixo:

Disponibilidade	Penalidade
95%	Zero
94%	01%
93%	02%
92%	03%
91%	04%
90%	05%

6.2.6.1 Para índices de disponibilidades abaixo de 90% (noventa por cento), a multa será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total mensal da fatura do mês em referência. Caso esta disponibilidade esteja inferior a 90%, além da penalidade da multa acima, também estará incorrendo em penalidade maior: caso tal fato ocorra durante 03 meses consecutivos, o seu credenciamento para aplicação de multa de 3% do faturamento anual e credenciamento para substituição da CONTRATADA, será automático.

- 6.2.7** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 6.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.4** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 6.5** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 7.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

- 7.3** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 7.4** Faz parte integrante do presente contrato a proposta comercial constante do processo nº.
- 7.5** Para cobrir despesas com a lavratura deste Termo de Contrato foi efetuado depósito no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), em nome da Autarquia Hospitalar Municipal Banco do Brasil – Agência nº 1857-X - Conta Corrente nº 5415-1.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

FLÁVIO ALVES PINTO
TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA